

**PORTARIA 001/2019**

Considerando as Sanções aplicadas nas agremiações abaixo relacionadas, nos julgamentos da Comissão Disciplinar desse Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, quais sejam;

- 1 – Moto Clube de São Luís;
- 2 – Maranhão Atlético Clube;
- 3 – São José de Ribamar Esporte Clube;
- 4 – Sociedade Imperatriz de Desportos;
- 5 – Pinheiro Atlético Clube;
- 6 – Sampaio Corrêa Futebol Clube;
- 7 – Cordino Esporte Clube;
- 8 – Santa Quitéria Futebol Clube.

Considerando que referidas sanções transitaram em julgado, conforme Certidões em anexo;

Considerando a falta de interesse dos referidos clubes em parcelar referidas dívidas;

Considerando ainda, aquelas agremiações que manifestaram interesse em fazer o parcelamento das referidas multas, porém não adimpliram com suas obrigações, tampouco justificaram a ausência de pagamento;

Considerando o repasse do Governo Estadual, através da Lei de Incentivo ao Esporte, que fora amplamente divulgado na imprensa oficial do Estado do Maranhão, no importe de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para os clubes que disputam a Série "A" do Campeonato Maranhense de Futebol;

Considerando, que a Federação Maranhense de Futebol, no intuito de evitar prejuízos incontáveis a competição, principalmente para os torcedores, que são os destinatários finais do espetáculo, requereu a este Tribunal a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para os clubes participantes da competição quitarem suas dívidas perante Essa Egrégia Corte Desportiva;

Considerando, que o São José de Ribamar Esporte Clube, mesmo ciente da sua suspensão, não adimpliu com suas multas junto a este Tribunal;

Considerando, que a Federação Maranhense de Futebol do Estado do Maranhão, avocou para si esta responsabilidade do cumprimento da decisão inserta no Ofício 001/2019 (Que determinou a suspensão do time São José de Ribamar Futebol Clube), tão somente no intuito de evitar a suspensão do referido time de futebol, evitando maiores prejuízos ao Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série "A" de 2019 do São José de Ribamar Esporte Clube,

Considerando a Manutenção da decisão constante no Ofício nº 001/2019 e 002/2019, que suspendeu o São José de Ribamar Esporte Clube e a Sociedade Imperatriz de Desportos, por inadimplência de pagamento das multas a ele atribuídas;

A Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais constantes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça desportiva do Estado do Maranhão, bem como na forma do artigos 223, parágrafo único do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, resolve **SUSPENDER** os times participantes do Campeonato Maranhense - Série "A": Sociedade Imperatriz de Desportos, Sampaio Corrêa Futebol Clube; Moto Clube de São Luís; Cordino Esporte Clube; Santa Quitéria Futebol Clube; São José de Ribamar Esporte Clube; Pinheiro Atlético Clube e Maranhão Atlético Clube, até final adimplemento das multas e sanções aplicadas por este Tribunal de Justiça Desportiva, ficando assim, suspensos de participarem da segunda Fase (Semi Final) do Campeonato Maranhense - Série A, do exercício 2019, bem como a FMF se abstenha de repassar todo e qualquer valor que tem como crédito referidos clubes.

Oficie-se a Federação Maranhense de Futebol - FMF, para cumprimento.

P.R.I

São Luís (MA), 25 de março de 2019

  
**Márcia Andréa Ferreira Pereira**  
Presidente do TJD/MA